



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n. 11/2018

Processo nº 071.000.007/2018

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ DEVAL DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, RG/CI nº 175.505 SSP/DF, CPF/MF nº 832.483.661-68, e de outro lado, como CONTRATADO, **CASA DE ISMAEL –LAR DA CRIANÇA**, CNPJ n. 00.077.255/0001-52, com sede comercial em SGAN n. 913, Conjunto B, Asa Norte, CEP n. 70.790-130, representada neste ato por **VALDEMAR MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, RG 1.676.955 SSP/DF, CPF/MF n. 018.187.911-53, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, Termo de Referência, da Proposta 8356992, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de entidade sem fins lucrativos especializada na capacitação profissional de jovens e adolescentes aprendizes, com base na lei do Aprendiz nº 10.097/2000, Decreto nº 5.598/2005. Decreto-lei nº 5.452/43, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, Termo de Referência, da Proposta 8541510 c/c 8356992, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais alterações, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de **R\$ 100.817,88 (cem mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente a 12 meses de **R\$ 8,401,49 (oito mil, quatrocentos e um reais e quarenta e nove centavos)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme doc. 8541510 dos autos do processo de número em

epígrafe.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa de **R\$ 8.401,49 (oito mil, quatrocentos e um reais e quarenta e nove centavos)** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (doc. 9295531 dos autos do processo de número em epígrafe):

I – Unidade Orçamentária: **14.202;**

II – Fonte de Recursos: **51 – Recursos próprios;**

III – Programa de Trabalho: **23.122.6001.8502.6985;**

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **administração de pessoal - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A –CEASA/DF;**

V – Grupo de Despesa: **33 - pessoal;**

VI – Esfera: **4 - custeio.**

6.2 - O empenho inicial é de **R\$ 8.401,49**, conforme Nota de Empenho nº 9295531, emitida em 18/06/2018, na modalidade ORDINÁRIA.

6.3 - A despesa de **R\$ 100.817,88 (cem mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente a 12 meses de R\$ 8,401,49, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária de reforço (doc. 9655322 c/c 10182784, dos autos do processo de número em epígrafe):

I – Unidade Orçamentária: **14.202;**

II – Fonte de Recursos: **51 – Recursos próprios;**

III – Programa de Trabalho: **23.122.6001.8502.6985;**

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **administração de pessoal - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A –CEASA/DF;**

V – Grupo de Despesa: **33 - pessoal;**

VI – Esfera: **4 - custeio.**

6.4 - O empenho de reforço é de **R\$ 92.416,39 (noventa e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 10155151, emitida em 09/07/2018, na modalidade ORDINÁRIA.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pela CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pela CEASA/DF, conforme disposições do art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Oitava – Da execução

8.1 – A execução dos serviços será na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência do contrato

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, através de aditamento, por

iguais e sucessivos períodos, observado o limite estabelecido no inciso II, art. 57, lei nº 8.666/1993, conforme item 15.7 do Edital de Pregão Eletrônico PE nº 10/2013.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada

9.1 – Fica a contratada sujeita às disposições do Edital de Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratante

10.1 – Fica a contratante sujeita às disposições do Edital de Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

12.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Pregão Eletrônico PE 10/2013 e nos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, obedecerá às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico, observado o disposto no art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quarta – Do Executor

14.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Quinta- Da Publicação e do Registro

15.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

16.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Da Ouvidoria de Combate à Corrupção

17.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162 ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DEVAL DA SILVA - Matr.0001147-9, Presidente**, em 18/07/2018, às 07:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR MARTINS DA SILVA, Usuário Externo**, em 18/07/2018, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=10328510 código CRC= **A2413C7F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

0071-000007/2018

Doc. SEI/GDF 10328510